



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 129 • Número 122 • São Paulo, sábado, 29 de junho de 2019

www.imprensaoficial.com.br

## Decretos

### DECRETO Nº 64.305, DE 28 DE JUNHO DE 2019

*Aprova e fixa os valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, dos usuários urbanos e industriais, na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos - São José dos Dourados*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, e na Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005,

**Decreta:**  
Artigo 1º - Ficam aprovados e fixados os valores a serem aplicados na cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, dos usuários urbanos e industriais, na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos - São José dos Dourados, nos termos do Anexo deste decreto.  
Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 2019  
JOÃO DORIA  
Marcos Rodrigues Penido  
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente  
Antonio Carlos Rizeque Malufe  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil  
Rodrigo Garcia  
Secretário de Governo  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 28 de junho de 2019.

#### ANEXO

#### a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 64.305, de 28 de junho de 2019

Elaborado nos termos da Deliberação CBH-SJD nº 197, de 4 de dezembro de 2018, referendada pela Deliberação CRH nº 220, de 19 de dezembro de 2018, e relatório elaborado pelo Comitê contendo a fundamentação da proposta de cobrança, com os estudos financeiros e técnicos desenvolvidos.

1. Fica aprovada a cobrança dos usuários urbanos e industriais pelo uso de recursos hídricos nos corpos de água de domínio do Estado de São Paulo, existentes na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos - São José dos Dourados (UGRHI 18).

2. Os Preços Unitários Básicos-PUBs, definidos no artigo 10 e no item 9 do Anexo do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, serão os seguintes:

a) para captação, extração e derivação:  $PUB_{CAP} = R\$ 0,01$  por  $m^3$  de água captado, extraído ou derivado;

b) para consumo:  $PUB_{CONS} = R\$ 0,02$  por  $m^3$  de água consumido;

c) para lançamento de carga de  $DBO_{5,20}$ :  $PUB_{DBO} = R\$ 0,10$  por kg de carga de Demanda Bioquímica de Oxigênio (de 5 dias a 20°C) -  $DBO_{5,20}$ .

2.1. Os PUB's descritos no "caput" deste item serão devidos pelos usuários de recursos hídricos, a partir da implementação da cobrança na UGRHI-18, seguindo a progressividade de aplicação abaixo:

a) 60% dos PUB's, no 1º ano de exercício fiscal;

b) 75% dos PUB's, no 2º ano de exercício fiscal; e

c) 100% dos PUB's, a partir do 3º ano de exercício fiscal.

3. Ficam isentos de cobrança na UGRHI-18 os usos de água de derivações ou captações superficiais e extrações subterrâneas, isoladas ou em conjunto, com vazão igual ou inferior a 5 (cinco) metros cúbicos por dia.

4. O Valor Total da Cobrança - Valor Total que cada usuário de recursos hídricos deverá pagar, será calculado com base nos usos de recursos hídricos a serem efetuados no ano do pagamento, no período compreendido entre 1º de janeiro, ou a data do início da utilização de recursos hídricos para usos implantados durante o ano, até 31 de dezembro, não cabendo a retroatividade da cobrança.

4.1. O pagamento referido no "caput" deste item poderá ser efetuado em parcela única ou em até 12 (doze) parcelas mensais, de igual valor, com vencimento no último dia útil de cada mês, sendo que o número de parcelas não poderá ultrapassar o correspondente número de meses apurado no cálculo do Valor Total.

4.2. Fica estabelecido valor mínimo de cobrança no montante de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), devendo-se obedecer às seguintes formas de cobrança:

a) Quando o Valor Total for inferior ao valor mínimo de cobrança, o montante devido será cobrado do usuário de uma única vez no ano em que, cumulativamente, atingir o valor mínimo;

b) Quando o Valor Total for superior ao mínimo e inferior a 2 (duas) vezes o valor mínimo de cobrança, o montante devido será cobrado do usuário de uma única vez;

c) Quando o Valor Total for igual ou superior a 2 (duas) e inferior a 12 (doze) vezes o valor mínimo de cobrança, será efetuada a cobrança com número de parcelas inferior a 12 (doze), de tal modo que o valor de cada parcela não seja inferior ao valor mínimo de cobrança.

4.3. No primeiro ano da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, caso a mesma não seja efetuada a partir do primeiro mês do exercício fiscal, o montante a ser cobrado será calculado proporcionalmente aos meses subsequentes até o final do exercício fiscal, dividido em parcelas iguais correspondentes.

5. Considerando todos os tipos de uso e seus respectivos coeficientes de ponderação, o Valor Total de Cobrança Anual será a soma de cada parcela correspondente ao Valor Total de Cobrança pela captação, derivação ou extração, Valor Total de Cobrança pelo consumo e Valor Total de Cobrança pelo lançamento, como na fórmula a seguir:

Valor da Cobrança (R\$) =  $VTC_{CAP} + VTC_{CONS} + VTC_{CL}$

Sendo:

$VTC_{CAP}$  = Valor Total de Cobrança pela captação

$VTC_{CONS}$  = Valor Total de Cobrança pelo consumo

$VTC_{CL}$  = Valor Total de Cobrança pelo Lançamento

5.1. O Valor Total de Cobrança pela captação, derivação ou extração será o produto do volume captado, derivado ou extraído, pelo preço unitário final para a captação, derivação ou extração, conforme a fórmula:

$VTC_{CAP} = PUF_{CAP} \times Q_{CAP}$

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

www.imprensaoficial.com.br

SAC 0800 01234 01

Sendo:

$PUF_{CAP}$  = Preço Unitário Final para a captação, derivação ou extração, determinado pela fórmula:

$$PUF_{CONS} = PUB_{CONS} \times (X_1 \times X_2 \times X_3 \times X_4 \times X_5 \dots X_{13})$$

$X_i$  (i = 1 a 13) = Coeficientes

Ponderadores

$PUB_{CAP}$  = Preço Unitário Básico para captação, derivação ou extração = R\$ 0,01

$Q_{CAP} = V_{CAP}$  = (volume de água captado, em m<sup>3</sup>, no período, constante da Portaria de Outorga ou do Ato Declaratório).

5.2. O Valor Total de Cobrança pelo Consumo será o produto do volume consumido pelo preço unitário final para o consumo, conforme a fórmula:

$$VTC_{CONS} = PUF_{CONS} \times Q_{CONS}$$

Sendo:

$PUF_{CONS}$  = Preço Unitário Final para o consumo. Determinado pela fórmula:

$$PUF_{CONS} = PUB_{CONS} \times (X_1 \times X_2 \times X_3 \times X_4 \times X_5 \dots X_{13})$$

$X_i$  (i=1 a 13) = Coeficientes

Ponderadores

$PUB_{CONS}$  = Preço Unitário Básico para consumo = R\$ 0,02

$$Q_{CONS} = V_{CONS} = V_{CAP} \times FC$$

$V_{CONS}$  = é o volume de consumo

$V_{CAP}$  = Volume de água captado, em m<sup>3</sup>, no período, constante da Portaria de Outorga ou do Ato Declaratório)

$FC$  = Fator de Consumo aplicado sobre o volume captado, derivado ou extraído, assim definido:

$$FC = ((VCAPT - VLAN\text{ÇT}) / VCAPT)$$

$VCAPT$  = Volume de água captado, derivado ou extraído total, em m<sup>3</sup>, igual ao  $V_{CAP}$  acrescido dos demais volumes de água utilizados no empreendimento, no período

e  $VLAN\text{ÇT}$  = Volume de água lançado total, em m<sup>3</sup>, acrescido dos demais volumes de água lançados pelo empreendimento no período.

5.3. O Valor Total de Cobrança pela Diluição, transporte e assimilação de efluentes será o produto do preço unitário final para o lançamento pelo volume de água lançado em corpos d'água, em m<sup>3</sup>, constante do ato de outorga e a concentração média anual de DBO, em kg/m<sup>3</sup>, presente no efluente final lançado, conforme a fórmula:

$$VTC_{CL} = PUF_{CL} \times Q_{L\text{Ç}} \times Cc$$

Sendo que:

$PUF_{CL}$  = Preço Unitário Final para o lançamento, determinado pela fórmula:

$$PUF_{CL} = PUB_{CL} \cdot (Y_1 \times Y_2 \times Y_3 \times \dots \times Y_N)$$

$Y_N$ )

$Y_i$  (i = 1...13) = Coeficientes Ponderadores

$PUB_{CL}$  = Preço Unitário Básico para lançamento = R\$ 0,10

$$Q_{L\text{Ç}} = V_{L\text{Ç}} = \text{volume de água lançado em}$$

corpos d'água, em m<sup>3</sup>, constante do ato de outorga ou do Ato Declaratório)

$Cc$  = Concentração média anual de DBO, em kg/m<sup>3</sup>, presente no efluente final lançado.

5.4. Para a definição da Concentração típica da DBO<sub>5,20</sub> ( $Cc$ ), referida no item 5.3, deve-se considerar os valores medidos, conforme disposto na Resolução SERHS/SMA nº 01, de 22 de dezembro de 2006, ou os valores indicados no processo de licenciamento junto à CETESB.

6. Os Coeficientes Ponderadores (CP), definidos no artigo 12 do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, com as classificações, valores e condicionantes descritos na Deliberação CRH nº 90, de 10 de dezembro de 2008, serão empregados como segue:

6.1. Valores dos Coeficientes ponderadores para captação, extração e derivação:

Descrição	Coef	Classificação	Valor
A natureza do corpo d'água.	$X_1$	Superficial	0,95
		Subterrâneo	1,05
A classe de uso preponderante em que estiver enquadrado o corpo	$X_2$	Classe 1	1,10
		Classe 2	1,00

d'água no local do uso ou da derivação (Decreto Estadual 10.755/77).		Classe 3	0,95
		Classe 4	0,90
A disponibilidade hídrica local (Vazão Total de Demanda/Vazão de Referência) Vazão de Ref = Vazão $Q_{7,10}$ + Vazão Potencial dos Aquíferos Local = Divisão de sub-UGRHI na UGRHI, se não existir é para UGRHI.	$X_3$	muito alta (< 0,25)	0,90
		alta ( $\geq 0,25$ e < 0,4)	0,95
		média ( $\geq 0,4$ e < 0,5)	1,00
		crítica ( $\geq 0,5$ e < 0,8)	1,05
		Muito crítica ( $\geq 0,8$ )	1,10
O grau de regularização assegurado por obras hidráulicas.	$X_4$	Não utilizado, conforme artigo 4º, §2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.	
		Sem medição	1,00
O volume captado, extraído ou derivado e seu regime de variação.	$X_5$	Sem medição	1,00
		Com medição	1,00
O consumo efetivo ou volume consumido.	$X_6$	Não utilizado, conforme artigo 4º, §2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.	
		Sistema público	1,00
A finalidade do uso.	$X_7$	Solução alternativa	1,00
		Indústria	1,00
A sazonalidade.	$X_8$	Não utilizado, conforme artigo 4º, §2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.	
		Não utilizado, conforme artigo 4º, §2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.	
As características dos aquíferos.	$X_9$	Não utilizado, conforme artigo 4º, §2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.	
		Não utilizado, conforme artigo 4º, §2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.	
As características físico-químicas e biológicas da água.	$X_{10}$	Não utilizado, conforme artigo 4º, §2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.	
		Não utilizado, conforme artigo 4º, §2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.	
A localização do usuário na bacia.	$X_{11}$	Não utilizado, conforme artigo 4º, §2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.	
		Não utilizado, conforme artigo 4º, §2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.	
As práticas de conservação e manejo do solo e da água.	$X_{12}$	Não utilizado, conforme artigo 4º, §2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.	
		Existente	1,00
A transposição de bacia.	$X_{13}$	Existente	1,00
		Não existente	1,00

6.2. Coeficientes ponderadores para consumo:

Descrição	Coef	Classificação	Valor
-----------	------	---------------	-------

**certificadodigital**  
um serviço com a excelência Imprensa Oficial

**imprensaoficial**  
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Conheça o nosso novo portal de certificados digitais**  
Mais facilidade e agilidade na compra de seu certificado



Acesse e descubra

[certificadodigital.imprensaoficial.com.br](http://certificadodigital.imprensaoficial.com.br)

